



## RELATÓRIO TÉCNICO

**REFERÊNCIA:** Processo 2025-NHJH8

**MODALIDADE:** Edital de Concorrência Eletrônica Nº 001/2026

**ASSUNTO:** Análise de conformidade de proposta.

No âmbito do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil para o CEET em lúna/ES, após o encerramento da etapa de lances/competitiva, a empresa Villa Construtora Ltda, classificada provisoriamente em primeiro lugar, apresentou a sua proposta comercial detalhada e readequada ao valor final ofertado. Assim, a agente de contratação remeteu os documentos à Gerência de Arquitetura e Engenharia (GAE) para a análise preliminar da proposta a fim de verificar sua conformidade.

Contudo, ao proceder ao exame técnico da proposta (planilha de custos e formação de preços) acostada pela proponente, esta unidade técnica constatou divergências de itens em relação à planilha orçamentária referencial constante do edital. Tal inconsistência rompe a correspondência obrigatória entre os quantitativos de cada item originalmente licitados e os valores unitários e globais ofertados. Como resultado prático, resta inviabilizada a aferição precisa do desconto efetivamente concedido por item, fragilizando o julgamento objetivo do certame.

Na planilha orçamentária referencial do Edital, a seção 15.3 não possui preenchimento de itens na sua uma estrutura. Contudo, na proposta comercial readequada da empresa, Documento 2026-NLHVXG, na sua página 8, verifica-se a **inserção indevida de 6 (seis) itens em evidente duplicidade abaixo** indicados:

| 15.03    | FOTOVOLTAICO |        |   |    |         |            |        |            |                   |
|----------|--------------|--------|---|----|---------|------------|--------|------------|-------------------|
| 13.03.01 | DER-ES       | 130315 | Rodapé de granito cinza andorinha altura de 7 cm e espessura de 2 cm, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, inclusive rejuntamento com cimento branco | M  | 1037,54 | R\$        | 59,56  | R\$        | 61.794,97         |
| 13.03.02 | DER-ES       | 130317 | Pteitoril de granito cinza polido, 15 cm. esp. 3cm  | M  | 51,48   | R\$        | 97,39  | R\$        | 5.013,48          |
| 13.03.03 | DFR-ES       | 130308 | Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm   | M  | 23,06   | R\$        | 59,93  | R\$        | 1.383,29          |
| 13.03.04 | DER-ES       | 120227 | Roda parede em granito cinza andorinha 7x2cm, com acabamento abaulado nos dois lados  | M  | 531,94  | R\$        | 61,60  | R\$        | 32.765,83         |
| 13.03.05 | SINAPI       | 102223 | PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 3 DEMÃO/S. AF. 01/2021  | M² | 2,58    | R\$        | 42,76  | R\$        | 110,31            |
| 13.03.06 | SINAPI       | 101746 | ASSOALHO DE MADEIRA. AF. 09/2020  | M² | 2,71    | R\$        | 357,24 | R\$        | 967,75            |
|          |              |        | <b>Subtotal</b>   |    |         | <b>R\$</b> |        | <b>R\$</b> | <b>102.035,64</b> |

Figura 1 Itens inseridos incorretamente na proposta.

Para efeito comparativo, na planilha orçamentária do certame, Documento 2025-M91L38, página 5, esse trecho se encontra assim:

| 15.03 | FOTOVOLTAICO |  |                 |  |  |            |            |
|-------|--------------|--|-----------------|--|--|------------|------------|
|       |              |  | <b>Subtotal</b> |  |  | <b>R\$</b> | <b>R\$</b> |

Figura 2: Seção sem itens na planilha original.



Tratam-se de itens que originalmente compõem a seção 13.3 DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS. Ainda, o item fotovoltaico está proposadamente vazio nessa parte da planilha orçamentária original já que o Sistema Fotovoltaico é previsto na seção 23.5, sendo descrito em item único contemplando o sistema em sua totalidade, com a indicação de insumos, mão de obra e equipamentos necessários para sua execução, com seus requisitos resumidos na própria descrição do próprio item na planilha, conforme imagem abaixo demonstra:

| 4.1.01.01 | UPE/ES | U10010 | Sistema Segundo Grau Nível "B"  | UNID | Q.000  | RS | RS.000.000   | RS | 11.000.000   | RS | 50.000.000   |
|-----------|--------|--------|---|------|--------|----|--------------|----|--------------|----|--------------|
| 23        |        |        | <b>SERVIÇOS DIVERSOS ESPECÍFICOS (COM BDI DIFERENCIADO 15,57%)</b>  |      |        | RS | -            | RS | -            | RS | 93.524,98    |
| 23.01     |        |        | <b>SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS</b>  |      |        | RS | -            | RS | -            | RS | 417.273,12   |
| 23.01.01  | COMP   | COT01  | Sistema de estação de tratamento de esgotamento sanitário, sistema de lodos ativados, inclusive instalação e teste de conformidade, de acordo com o memorial de projeto.  | UND  | 1,00   | RS | 323.250,00   | RS | 417.273,12   | RS | 417.273,12   |
| 23.02     |        |        | <b>SISTEMA DE ALARME E CFTV</b>   |      |        | RS | -            | RS | -            | RS | 748.271,83   |
| 23.01.02  | COMP   | COT02  | Instalação de sistema de alarme e cftv, com fornecimento de mão de obra e material.   | UND  | 1,00   | RS | 590.404,20   | RS | 748.271,85   | RS | 748.271,83   |
| 23.03     |        |        | <b>ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATORIAS</b>   |      |        | RS | -            | RS | -            | RS | 1.537.247,97 |
| 23.01.04  | COMP   | COT05  | Subestação de média tensão, com cabine primária blindada tipo compacta modelo com capacidade de tensão mínima de 17,5kv - com transformadores - completo inclusive conexões, instalação, teste de conformidade e garantia, de acordo com os projetos.                         | UND  | 1,00   | RS | 1.190.750,00 | RS | 1.537.247,97 | RS | 1.537.247,97 |
| 23.05     |        |        | <b>SISTEMA FOTOVOLTAICO</b>   |      |        | RS | -            | RS | -            | RS | 932.487,23   |
| 23.01.05  | COMP   | COT06  | Sistema fotovoltaico completo sobre telhados e estrutura metálica tipo carport, fornecimento e instalação, com armação, placas, inversor e conexões, inclusive com teste de conformidade e garantia, selo Inmetro, homologado pela concessionária, de acordo com os projetos. | UND  | 1,00   | RS | 722.312,00   | RS | 932.487,23   | RS | 932.487,23   |
| 23.06     |        |        | <b>CASTELO D'ÁGUA</b>   |      |        | RS | -            | RS | -            | RS | 187.736,48   |
| 23.01.06  | COMP   | COT07  | Castelo D'água conforme projeto   | UND  | 1,00   | RS | 145.484,00   | RS | 187.736,46   | RS | 187.736,48   |
| 23.07     |        |        | <b>POÇO ARTESIANO</b>   |      |        | RS | -            | RS | -            | RS | 72.144,00    |
| 23.01.07  | COMP   | COT08  | Poço Artesiano  | M    | 50,00  | RS | 1.117,69     | RS | 1.442,80     | RS | 72.144,00    |
| 23.08     |        |        | <b>MOBILIA E EQUIPAMENTOS</b>   |      |        | RS | -            | RS | -            | RS | 4.661.577    |
| 23.09.01  | COMP   | COT002 | Frisador horizontal / integrado duplo   | un   | 1,00   | RS | 3.610,97     | RS | 4.661,57     | RS | 4.661,57     |
| 23.09.02  | COMP   | COT003 | Frigida industrial tipo 3 lincas  | un   | 10,00  | RS | 6.628,78     | RS | 8.266,22     | RS | 121.488,33   |
| 23.09.03  | COMP   | COT008 | Geladeira comercial inox  | un   | 5,00   | RS | 9.990,00     | RS | 12.636,57    | RS | 64.432,85    |
| 23.09.04  | COMP   | COT04  | Frisador horizontal / integrado duplo   | un   | 1,00   | RS | 3.610,97     | RS | 4.661,57     | RS | 4.661,57     |
| 23.09.05  | COMP   | COT013 | Microwaves  | un   | 3,00   | RS | 413,67       | RS | 750,22       | RS | 2.336,88     |
| 23.09.06  | COMP   | COT014 | Cadeira para linha 47 estrofona   | un   | 217,00 | RS | 596,00       | RS | 706,41       | RS | 166.961,97   |
| 23.09.07  | COMP   | COT041 | Mesa para professor com gavetas   | un   | 115,00 | RS | 485,78       | RS | 627,12       | RS | 72.118,80    |
| 23.09.08  | COMP   | COT022 | Kit computador de mesa  | un   | 115,00 | RS | 3.264,53     | RS | 4.214,98     | RS | 484.619,20   |
| 23.09.09  | COMP   | COT001 | Armário baixo com estrutura de madeira, com pés de alumínio.  | un   | 34,00  | RS | 675,93       | RS | 1.130,78     | RS | 38.446,52    |
| 23.09.10  | COMP   | COT006 | Mesa de escritorio com gavetas, de madeira  | un   | 4,00   | RS | 1.411,09     | RS | 1.821,64     | RS | 25.502,96    |
| 23.09.11  | COMP   | COT024 | Estante / escrinho de madeira   | un   | 13,00  | RS | 735,97       | RS | 950,10       | RS | 12.351,30    |

Figura 3: Item Sistema Fotovoltaico na planilha original.

A própria licitante, ciente disso, informa no item sua proposta sem alterações:

|            |                             |       |   |     |      |    |              |    |              |  |  |
|------------|-----------------------------|-------|---|-----|------|----|--------------|----|--------------|--|--|
| 23.04      | <b>SUBESTAÇÃO</b>           |       |   |     |      |    |              |    |              |  |  |
| 23.01.2004 | COMP.                       | COT05 | Subestação de média tensão, com cabine primária blindada tipo compacta modelo com capacidade de tensão mínima de 17,5kv - com transformadores - completo inclusive conexões, instalação, teste de conformidade e garantia, de acordo com os projetos.                         | UND | 1,00 | RS | 1.410.742,31 | RS | 1.410.742,31 |  |  |
|            |                             |       | <b>Subtotal</b>   |     |      |    |              | RS | 1.410.742,31 |  |  |
| 23.05      | <b>SISTEMA FOTOVOLTAICO</b> |       |   |     |      |    |              |    |              |  |  |
| 23.01.2005 | COMP.                       | COT06 | Sistema fotovoltaico completo sobre telhados e estrutura metálica tipo carport, fornecimento e instalação, com armação, placas, inversor e conexões, inclusive com teste de conformidade e garantia, selo Inmetro, homologado pela concessionária, de acordo com os projetos. | UND | 1,00 | RS | 855.731,15   | RS | 855.731,15   |  |  |
|            |                             |       | <b>Subtotal</b>   |     |      |    |              | RS | 855.731,15   |  |  |
| 23.06      | <b>CASTELO D'ÁGUA</b>       |       |   |     |      |    |              |    |              |  |  |
| 23.01.2006 | COMP.                       | CO107 | Castelo D'água conforme projeto   | UND | 1,00 | RS | 172.332,84   | RS | 172.332,84   |  |  |
|            |                             |       | <b>Subtotal</b>   |     |      |    |              | RS | 172.332,84   |  |  |
| 23.07      | <b>POÇO ARTESIANO</b>       |       |   |     |      |    |              |    |              |  |  |

Figura 4: Item Sistema Fotovoltaico na proposta da licitante.

Tal defeito na composição estruturada da proposta pode acarretar duas consequências para a validade do certame:

1. Impossibilidade de Aferição do Desconto Efetivo (Art. 11, III, Lei nº 14.133/2021): por replicar seis itens e atribuir-lhes valores de forma redundante, a licitante rompe o critério de julgamento objetivo. Torna-se matematicamente inviável para a Administração conferir se o percentual de desconto ofertado incidu sobre a base real ou se foi artificialmente manipulado por meio de linhas repetidas.
2. Risco de Duplicidade de Pagamento e Incompatibilidade de Quantitativos (Art. 23, Lei nº 14.133/2021): A existência de seis linhas redundantes cria



um cenário de incerteza sobre o real quantitativo que a empresa se compromete a executar. Se a proposta for aceita com itens duplicados, a futura fiscalização da obra ficará impedida de atestar os serviços de forma segura, abrindo margem para o pagamento em duplicidade ou para a execução de quantitativos divergentes dos projetados pela Administração Pública.

Esses 6 itens duplicados no campo 15.03 representam uma alteração na própria planilha orçamentária referencial elaborada pela Administração Pública, que funciona como a baliza matemática e jurídica do certame, devendo ser rigorosamente replicada pelas licitantes em suas propostas de preços.

Ao inserir itens duplicados, a proponente desfigura a planilha fixada no instrumento convocatório, devendo haver reparação neste fato para que haja a correta análise da proposta, pois a quebra de simetria pode impedir que a comissão ou o agente de contratação avalie a proposta sob critérios estritamente objetivos, uma vez que a base de cálculo utilizada pela empresa difere daquela estipulada pelas regras do certame.

Desta forma, a existência de itens duplicados atinge o núcleo e a substância da proposta, gerando inequívoca insegurança jurídica, uma vez que, ao se promover a supressão dos itens incluídos de forma indevida na seção 15.03 da planilha orçamentária, a licitante inevitavelmente terá de alterar substancialmente sua proposta econômica originalmente apresentada. Isso porque a exclusão dos itens redundantes acarretará redução direta do montante de aproximadamente R\$ 102.035,64 no valor global da proposta, inviabilizando a mera correção formal sem repercussão econômica efetiva. Nessa hipótese, eventual tentativa de redistribuição dos valores suprimidos em outros itens da planilha, mediante remanejamento de preços unitários ou recálculo das composições de custos para manutenção artificial do valor global originalmente ofertado, extrapolaria os limites do saneamento admitido pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, configurando verdadeira reformulação da proposta após o encerramento da fase competitiva.

Além disso, tal procedimento poderia caracterizar prática vedada de “jogo de planilha”, amplamente rechaçada pela legislação e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por comprometer a transparência da formação dos preços, a rastreabilidade do desconto ofertado, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo do certame. O TCU possui entendimento consolidado no sentido de que não se admite, após a disputa, manipulação compensatória de preços unitários com a finalidade de recompor artificialmente o valor global da proposta, sobretudo quando a alteração decorre da necessidade de correção de vício estrutural da própria planilha orçamentária. Nessas hipóteses, a diligência não pode servir como mecanismo de reconstrução econômica da proposta, sob



pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade entre os licitantes, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, diante da análise dos fatos elencados, sugerimos que seja realizada diligência à licitante relatando a existência de inconsistência em relação à sua proposta apresentada e a planilha originalmente vinculada ao edital.

Vitória - ES, [data eletronicamente registrada].

**Vivian Drei Caetano**  
Analista do Executivo GAE-SECTI-GOVES  
Matrícula nº 3868850

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VIVIAN DREI CAETANO (3868850)**

ANALISTA DO EXECUTIVO

GAE - SECTI - GOVES

assinado em 19/05/2026 14:20:18 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/05/2026 14:20:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VIVIAN DREI CAETANO (3868850) (ANALISTA DO EXECUTIVO - GAE - SECTI - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NTCRL2>